

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1838/80

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIANELLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria Geral da  
Administração no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0602/81 - CTG - APROVADO EM 15 / 04 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES) de São Caetano do Sul solicitou pelo of. nº 123/80, de 05/08/80, autorização para contratar Luiz Carlos Gianello, a fim de ministrar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória - Teoria Geral - da Administração, nos cursos de Administração e de Ciências Econômicas, mantidos pelo IMES.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Diretor solicitou a autorização com base no art. 4º, letras "c" e "d" da Deliberação CEE nº 05/80. O processado baixou duas vezes em diligência, a fim de comprovar: 1) o Parecer autorizando o interessado a lecionar no ensino superior e 2) suas funções atuais na empresa Volkswagen do Brasil.

O proposto é Bacharel em Administração de Empresas pela Escola Superior de Administração de Negócios de São Bernardo do Campo, conforme diploma expedido em 03/02/72 e registrado em 1/03/77 pela USP. Durante o ano letivo de 1977 ministrou aulas, na qualidade de Assistente, de Administração na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, no curso de Bacharelado de Matemática. Ministrou, ainda, aulas de Administração no Centro Interescolar Municipal, no Curso de Assistente de Administração e na Escola de 1º e 2º Graus "Barão do Rio Branco", no Curso Técnico em Contabilidade. Frequentou vários cursos intensivos relacionados com sua formação profissional. É funcionário da Volkswagen do Brasil S.A., desde 12/9/74, e exerce, a partir de 01/10/79, o cargo de Planejador de Processos - de Produção.

A carga horária apresentada pelo IMES é aceitável.

PROCESSO CEE Nº 1838/80

PARECER CEE Nº 0602/81

fls.2

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Luiz Carlos Gianello para lecionar; na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Teoria Geral da Administração, no Curso de Administração e no de Ciências Econômicas, mantidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, com base no artigo 4º, incisos I-II, letra "c", da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 25 de março de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.4.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente